



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 70369/24

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Diamante

DATA DE ENTRADA: 12/06/2024

ASSUNTO: Licitação - 00007/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de show artístico para tradicional festa de SÃO JOÃO 2024 em praça pública no município de Diamante - PB, no dia 15 de junho de 2024, com duração de 2:00 (duas horas), com pacote da apresentação do artista de consagração e de renome nacional, já consagrado pela crítica e opinião pública, (ROBERTO VANEIRÃO), de acordo com o Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21

INTERESSADOS: Hermes Manguiera Diniz Filho
Jhonnata Windson Cunha Guedes



A Prefeitura Municipal De Diamante-PB

PROPOSTA DE PREÇO

A Empresa Railson Diniz Vieira – ME , inscrita no CNPJ: 27.188.180/0001-33, Representante Exclusivo do artista Roberto Vaneirão, vem por meio desta , apresentar proposta de preço do artista acima citado, para apresentação de um show na Cidade de **DIAMANTE-PB**, dia 15 de Junho De 2024, nas Festividades do SAO JOAO DE DIAMANTE 2024.

ITEM		Unid	Quant.	valor
01	Show artístico do cantor Roberto Vaneirão na Cidade de DIAMANTE -PB , dia 15 de Junho De 2024, nas Festividades do SAO JOAO DE DIAMANTE 2024, com 2hs de duração.	show	1	60.000,00
Valor total :				60.000,00

Valor total da proposta: R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)

Proposta valida por 30 dias.

Dados bancário:

Banco do Brasil
Agencia :1134-7
Conta corrente: 24859-2
RAILSON DINIZ VIEIRA-ME

São Bento-PB, 07 de Maio de 2023

Railson Diniz Vieira - ME
27.188.180/0001-33



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

INEXIGIBILIDADE Nº 007/2024

SETOR JURÍDICO

Data: 24/04/2024

Senhor Secretário,

À apreciação dessa Assessoria Jurídica, para realização de procedimento, conforme consulta e justificativa apresentadas, tendo em vistas tratar-se da Contratação de show artístico para tradicional festa de SÃO JOÃO 2024 em praça pública no município de Diamante - PB, no dia 15 de junho de 2024, com duração de 2:00 (duas horas), com pacote da apresentação do artista de consagração e de renome nacional, já consagrado pela crítica e opinião pública, (ROBERTO VANEIRÃO), de acordo com o Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21

I. Da natureza jurídica do Parecer Jurídico

De orientação obrigatória, mas de conclusão meramente opinativa, de modo que as orientações apresentadas não vinculam o gestor, que pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da emanada pela assessoria jurídica. A responsabilidade sobre os atos do processo é de seu respectivo subscritor, restando à assessoria jurídica do órgão a análise da questão sob o prisma da juridicidade, tão somente. O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

Importante salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

II. Da contratação de artistas conforme preconiza a Lei Federal 14.133/2021

Inicialmente, é importante esclarecer que a seleção dos profissionais do setor artístico está relacionada ao poder discricionário da Administração, portanto não cabe a mim dizer quem é o melhor para se apresentar nas festividades o Município.

Pois bem.

A licitação, conforme mandamento expressamente disposto no artigo 37, XXI da Constituição Federal, constitui-se no procedimento por excelência que precede a contratação de obras, compras, serviços e alienações no âmbito da Administração Pública, sendo norteadas por uma série de princípios constitucionais e infraconstitucionais, dentre os quais merecem um especial destaque os princípios da isonomia e da escolha da melhor proposta.

Muito embora a licitação seja a regra constitucional prevista, a própria constituição ressalva os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação previstos na legislação infraconstitucional. Uma dessas situações de inexigibilidade de licitação está contida no art. 74, II da Lei n. 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Como se pode notar, a contratação direta de profissionais de setores artísticos justifica-se pelo fato de não ser possível à Administração Pública fixar critérios objetivos para comparar e julgar propostas, inviabilizando a competição entre possíveis interessados, em razão da especificidade inerente à produção artística.

A distinção do instituto da inexigibilidade está, portanto, em dados particulares da realidade que tornem a competição inviável pela ausência de pluralidade de alternativas equivalentes.

Pelas razões apresentadas é que se afirma que para garantir a isonomia no processo, é preciso também que o critério de julgamento seja objetivo, sob pena de a igualdade ser violada por preferência de ordem pessoal (subjativa).

Feitas essas considerações, passamos agora a responder a presente consulta.

Dois são os elementos essenciais de incidência da norma prevista no art. 74, inciso II:

O primeiro aspecto a ser observado diz respeito à circunstância de que somente se admite a contratação direta do artista, ou mediante empresário exclusivo.

III. Da Documentação para contratação por Inexigibilidade de licitação

Deverá constar no referido processo todos os elementos que a nova lei de licitação nº 14.133/2021, exige para os casos de inexigibilidade de licitação, respeitando assim os requisitos básicos para cumprir com os critérios da inexigibilidade, e, também o preço referência estabelecido no Plano de Trabalho.

Os documentos necessários para contratação com o poder público, via de regra, são os mesmos, sendo que no presente caso são necessários outros com a finalidade de justificar a necessidade e comprovar o interesse público da inexigibilidade da licitação.

Os documentos necessários que devem instruir o processo de licitação, estão previstos no art. 75 da Lei 14.133/2021, vejamos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - Justificativa de preço;
- VIII - Autorização da autoridade competente.

III. Da habilitação Jurídica, fiscal, social, trabalhista e demais:



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

Verifica-se que os documentos foram entregues de acordo com o solicitado, atendendo plenamente os requisitos exigidos no processo.

IV. Dos documentos de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos:

V.

No presente caso, encontra-se acostados aos autos o Termo de Referência, sendo justificado a ausência do estudo preliminar e análise de risco.

VI. Da autorização para abertura do procedimento:

No presente caso a autorização foi devidamente realizada.

VII. Da estimativa de despesa e justificativa de preço:

"Art. 23: O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. § 1a No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso"

Este último dispositivo estatui que "o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto".

Vale destacar que o § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/01 especificou que nas contratações diretas por inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1 a 3 deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

VIII. Demonstração e indicação dos recursos orçamentários para fazer face ao compromisso a ser assumida.

No presente caso há a demonstração de recursos disponíveis conforme despacho da secretaria de finanças.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

IX. Minuta do contrato:

Da análise da minuta apresentada denota-se a existência das cláusulas necessárias, conforme previsão, razão pela qual encontra-se o presente processo em condições de ser autorizado.

X. Parecer:

Diante do exposto, após análise do caso em tela, sob o prisma eminentemente jurídico/formal, esta assessoria, entende que é possível a contratação por Inexigibilidade de licitação para a contratação uma vez que atende a necessidade do órgão, estando de acordo os requisitos do Art. 74, II da Lei 14.133/2021, ficando assim **APROVADO** a Inexigibilidade de licitação.

Ressalte-se que o PARECER supra deve ser tratado como escorço jurídico para avaliação dos fatos narrados nos documentos ventilados nesta Assessoria Jurídica, não havendo qualquer vinculação a decisão administrativa discricionária a ser tomada por Vossa Senhoria.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Carlos Augusto Pinheiro C. Júnior
OAB/PB 13.676

À
Secretaria de Administração de Diamante/PB
NESTA



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

Despacho

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2024

Diamante/PB, 19 de abril de 2024.

Vistos Etc...

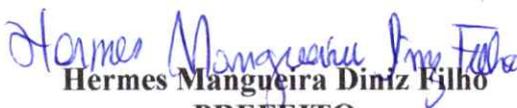
Sra. Secretaria de Administração,

Aos 22 de abril de 2024, nesta cidade de Diamante-PB, procedo a **AUTUAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO** para Contratação de show artístico para tradicional festa de SÃO JOÃO 2024 em praça pública no município de Diamante - PB, no dia 15 de junho de 2024, com duração de 2:00 (duas horas), com pacote da apresentação do artista de consagração e de renome nacional, já consagrado pela crítica e opinião pública, (ROBERTO VANEIRÃO), de acordo com o Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21, para os serviços acima descritos, posteriormente que seja encaminhado a Comissão Municipal de Compras.

Anexo à presente, Portaria nº 03 de 02 de janeiro de 2024, designando os membros da Comissão de Compras, a qual deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.

Encaminhe-se o Setor/departamento de Licitação para as providências necessárias.

Atenciosamente,


Hermes Mangueira Diniz Filho
PREFEITO

A
Secretária de Administração do Município de Diamante/PB
NESTA



A Prefeitura Municipal De Diamante-PB

PROPOSTA DE PREÇO

A Empresa Railson Diniz Vieira – ME , inscrita no CNPJ: 27.188.180/0001-33, Representante Exclusivo do artista Roberto Vaneirão, vem por meio desta , apresentar proposta de preço do artista acima citado, para apresentação de um show na Cidade de **DIAMANTE-PB**, dia 15 de Junho De 2024, nas Festividades do SAO JOAO DE DIAMANTE 2024.

ITEM		Unid	Quant.	valor
01	Show artístico do cantor Roberto Vaneirão na Cidade de DIAMANTE -PB , dia 15 de Junho De 2024, nas Festividades do SAO JOAO DE DIAMANTE 2024, com 2hs de duração.	show	1	60.000,00
Valor total :				60.000,00

Valor total da proposta: R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)

Proposta valida por 30 dias.

Dados bancário:

Banco do Brasil
 Agencia :1134-7
 Conta corrente: 24859-2
 RAILSON DINIZ VIEIRA-ME

São Bento-PB, 07 de Maio de 2023

Railson Diniz Vieira - ME
27.188.180/0001-33



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 091/2024

Diamante/PB, 19 de abril de 2024.

Para: Ilm^ª. Senhor:

Hermes Mangueira Diniz Filho

MD. Prefeitura municipal de Diamante/PB.

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Objeto: Contratação de show artístico para tradicional festa de SÃO JOÃO 2024 em praça pública no município de Diamante - PB, no dia 15 de junho de 2024, com duração de 2:00 (duas horas), com pacote da apresentação do artista de consagração e de renome nacional, já consagrado pela crítica e opinião pública, (ROBERTO VANEIRÃO), de acordo com o Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21

Estimativa da Despesa: O preço total estimado para os serviços será **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, que será pago em parcela única. Os recursos serão oriundos do orçamento de 2024 e outros.

Senhor Prefeito,

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para a Contratação de show artístico para tradicional festa de SÃO JOÃO 2024 em praça pública no município de Diamante - PB, no dia 15 de junho de 2024, com duração de 2:00 (duas horas), com pacote da apresentação do artista de consagração e de renome nacional, já consagrado pela crítica e opinião pública, (ROBERTO VANEIRÃO), de acordo com o Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21, promovendo a integração das comunidades e a valorização cultural da região.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA:

A) Razão da escolha do executante.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

(i) O cantor: **(ROBERTO VANEIRÃO)** aqui relacionado é consagrado pela opinião pública local, regional e no Brasil. ROBERTO VANEIRÃO é além de cantor, compositor e instrumentista. É referência e inspiração para grandes artistas consagrados no atual mercado da música. O cantor é um dos poucos artistas que agrada o público de A à Z.

B) Pelo preço

- (i) O custo estimado pelo pacote dos serviços é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** preço compatível com o de mercado, conforme notas fiscais em anexo.

Isto exposto, temos a convicção pela melhor escolha da executante do serviço de Musica e preço correspondente.

Atenciosamente,


Secretaria de Administração



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

**DESPACHO
INEXIGIBILIDADE 007/2024**

Conforme termo nesses autos, a Secretária de Administração, solicitou a contratação de show artístico para tradicional festa de SÃO JOÃO 2024 em praça pública no município de Diamante - PB, no dia 15 de junho de 2024, com duração de 2:00 (duas horas), com pacote da apresentação do artista de consagração e de renome nacional, já consagrado pela crítica e opinião pública, (ROBERTO VANEIRÃO), de acordo com o Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21.

Proceda-se:

1. Proposta de preço e documentos;
2. Manifestação do Secretário de Finanças e setor de contabilidade acerca da existência ou não de recursos orçamentários próprios para cobertura das despesas, bem como, a dotação específica;
3. Parecer Jurídico;
4. Cumpridas as formalidades previstas no art. 74, caput, do mesmo diploma legal, autoriza a deflagração do processo de Contratação Direta em face de Inexigibilidade de Licitação;
5. Anexe-se a portaria que constitui a Comissão de Compras e equipe de apoio;
6. Encaminhe-se o feito para as providências decorrentes.

Diamante/PB, 22 de abril de 2024.

Yamici Vieira de Fátima Simão
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



ESTADO DA PARAIBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
 CNPJ nº 08.942.229/0001-57

INEXIGIBILIDADE 007/2024

Atendidas as exigências legais e mediante autorização expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal para oficialização dos procedimentos de contratação de serviços, em cumprimento ao que determinam o Parecer PN TC 018/01 e Parecer PROGE 099/01, ainda, 74 da Lei 14.133/2021, solicito a empresa **RAILSON DINIZ VIEIRA, CNPJ: 27.188.180/0001-33, situada na Rua João Pessoa, 208, Centro, São Bento – PB**, no prazo máximo de 3 (três) dias, munida de:

Proposta de preços;

Ato constitutivo, estatuto, contrato social em vigor ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, devidamente registrado no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração;

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico;

Documentação para comprovação da consagração pública;

Documentos para comprovação do valor através de notas fiscais ou contratos

Diamante, 22 de abril de 2024.

Raimundo Vieira de Farias Júnior
 AGENTE DE CONTRATAÇÃO



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 091/2024

Diamante/PB, 19 de abril de 2024.

Para: Ilm^ª. Senhor:
Hermes Mangueira Diniz Filho
MD. Prefeitura municipal de Diamante/PB.

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Objeto: Contratação de show artístico para tradicional festa de SÃO JOÃO 2024 em praça pública no município de Diamante - PB, no dia 15 de junho de 2024, com duração de 2:00 (duas horas), com pacote da apresentação do artista de consagração e de renome nacional, já consagrado pela crítica e opinião pública, (ROBERTO VANEIRÃO), de acordo com o Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21

Estimativa da Despesa: O preço total estimado para os serviços será **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, que será pago em parcela única. Os recursos serão oriundos do orçamento de 2024 e outros.

Senhor Prefeito,

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para a Contratação de show artístico para tradicional festa de SÃO JOÃO 2024 em praça pública no município de Diamante - PB, no dia 15 de junho de 2024, com duração de 2:00 (duas horas), com pacote da apresentação do artista de consagração e de renome nacional, já consagrado pela crítica e opinião pública, (ROBERTO VANEIRÃO), de acordo com o Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21, promovendo a integração das comunidades e a valorização cultural da região.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA:

A) Razão da escolha do executante.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

(i) O cantor: **(ROBERTO VANEIRÃO)** aqui relacionado é consagrado pela opinião pública local, regional e no Brasil. ROBERTO VANEIRÃO é além de cantor, compositor e instrumentista. É referência e inspiração para grandes artistas consagrados no atual mercado da música. O cantor é um dos poucos artistas que agrada o público de A à Z.

B) Pelo preço

- (i) O custo estimado pelo pacote dos serviços é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** preço compatível com o de mercado, conforme notas fiscais em anexo.

Isto exposto, temos a convicção pela melhor escolha da executante do serviço de Musica e preço correspondente.

Atenciosamente,


Secretaria de Administração



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

SECRETARIA DE FINANÇAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024

Em, 23 de abril de 2024.

Senhora Secretária,

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de disponibilidade financeira, proveniente de Recursos ordinários, para pagamento da Contratação de show artístico para tradicional festa de SÃO JOÃO 2024 em praça pública no município de Diamante - PB, no dia 15 de junho de 2024, com duração de 2:00 (duas horas), com pacote da apresentação do artista de consagração e de renome nacional, já consagrado pela crítica e opinião pública, (ROBERTO VANEIRÃO), de acordo com o Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21.

AÇÃO E ELEMENTO DE DESPESA:

02.100 Secretaria Municipal de Cultura: 13 392 1026 2104 Manutenção da Lei Paulo Gustavo - LC 195/2022: 13 392 1026 2069 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Cultura: 3.3.90.31 99 1.715.0000 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E Fiscal 1.000 OUTRAS: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Cordialmente,


Secretaria de Finanças

A
Secretaria de Administração de Diamante-PB
NESTA



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024
SETOR DE CONTABILIDADE**

Em, 23 de abril de 2024.

Senhora Secretária,

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações para a Contratação de show artístico para tradicional festa de SÃO JOÃO 2024 em praça pública no município de Diamante - PB, no dia 15 de junho de 2024, com duração de 2:00 (duas horas), com pacote da apresentação do artista de consagração e de renome nacional, já consagrado pela crítica e opinião pública, (ROBERTO VANEIRÃO), de acordo com o Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21

Com as ações e elementos de despesas abaixo:

02.100 Secretaria Municipal de Cultura: 13 392 1026 2104 Manutenção da Lei Paulo Gustavo - LC 195/2022: 13 392 1026 2069 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Cultura: 3.3.90.31 99 1.715.0000 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E Fiscal 1.000 OUTRAS: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Cordialmente,


Secretaria de Finanças

À
Secretaria de Administração
NESTA



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/06/2024 às 19:21:45 foi protocolizado o documento sob o Nº 70369/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Diamante, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jhonnata Windson Cunha Guedes.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante

Número da Licitação: 00007/2024

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 10/05/2024

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Diamante

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 60.000,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos não Vinculados (501), Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos Extraorçamentários (869), Recursos Próprios dos Consórcios (880), Recursos a Classificar (898), Outros Recursos Vinculados (899), Recursos não vinculados da compensação de impostos (502), Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura (716).

Objeto: Contratação de show artístico para tradicional festa de SÃO JOÃO 2024 em praça pública no município de Diamante - PB, no dia 15 de junho de 2024, com duração de 2:00 (duas horas), com pacote da apresentação do artista de consagração e de renome nacional, já consagrado pela crítica e opinião pública, (ROBERTO VANEIRÃO), de acordo com o Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 2

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 60.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): RAILSON DINIZ VIEIRA-ME

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 27.188.180/0001-33

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	8ad5d461d13c634c09766b4bb5615750
Autorização da autoridade competente	Sim	e2d352e172ab56c83dde771239d06e1a
Estimativa da despesa	Sim	85f6006539a4939f9826d2db4c3b2751
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	3ebde2991f5130458af22e5d240fab47
Justificativa de preço	Sim	53020b202efff419c8dc40047a89b189
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	3ebde2991f5130458af22e5d240fab47
Previsão Orçamentária	Sim	fb7e2959981c1ef6aec6c59e78da79da
Proposta 1 - Proposta e Anexos - RAILSON DINIZ VIEIRA-ME	Sim	85f6006539a4939f9826d2db4c3b2751

João Pessoa, 12 de Junho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

TERMO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 007/2024

OBJETO: Contratação de show artístico para tradicional festa de **SÃO JOÃO 2024** em praça pública no município de Diamante - PB, no dia 15 de junho de 2024, com duração de 2:00 (duas horas), com pacote da apresentação do artista de consagração e de renome nacional, já consagrado pela crítica e opinião pública, (**ROBERTO VANEIRÃO**), de acordo com o Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE/PB.

CONTRATADO: RAILSON DINIZ VIEIRA, CNPJ: 27.188.180/0001-33, situada na Rua João Pessoa, 208, Centro, São Bento – PB.

FUNDAMENTO: Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21.

FONTE DE RECURSO: Próprios e/ou outros.

VALOR GLOBAL DO PROCESSO: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

RATIFICO E HOMOLOGO a decisão, nos termos do art. 74, do referido diploma legal, e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação da empresa supramencionada para assinatura do termo do contrato, nos termos da Lei 14.133/2021, sob as penalidades da lei, como também que se proceda a publicação legal do extrato de Inexigibilidade devido.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Diamante/PB, 10 de maio de 2024.


Hermes Manguieira Diniz Filho
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57**

INEXIGIBILIDADE Nº 007/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____/2024.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZ ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE-PB E A EMPRESA RAILSON DINIZ VIEIRA, CNPJ: 27.188.180/0001-33.

O MUNICÍPIO DE DIAMANTE, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único sediado a Rua Possidônio José da Costa, 881, Bairro Centro – Diamante – PB, inscrita no CNPJ nº 08.942.229/0001-57, representada neste ato pelo prefeito municipal o Sr. Hermes Mangueira Diniz Filho, com CPF nº 930.974.174-00, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **RAILSON DINIZ VIEIRA, CNPJ: 27.188.180/0001-33, situada na Rua João Pessoa, 208, Centro, São Bento – PB**, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **Processo nº 094/2024 - Inexigibilidade nº 05/2024**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a contratação de show artístico para tradicional festa de **SÃO JOÃO 2024 em praça pública no município de Diamante - PB, no dia 15 de junho de 2024, com duração de 2:00 (duas horas), com pacote da apresentação do artista de consagração e de renome nacional, já consagrado pela crítica e opinião pública, (ROBERTO VANEIRÃO)** de acordo com o Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2 - **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inciso II do art. 74, Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3 - Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIPTIVO DE CUSTO	VALOR
1	Contratação de show artístico para tradicional festa de SÃO JOÃO 2024 em praça pública no município de Diamante - PB, no dia 15 de junho de 2024, com duração de 2:00 (duas horas), com pacote da apresentação do artista de consagração e de renome nacional, já consagrado pela crítica e opinião pública, (ROBERTO VANEIRÃO)	R\$ 60.000,00

1.4 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência, Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de contratação direta.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação será até 31/12/2024, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
(art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, salvo os casos previstos de acordo com o art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor total da contratação será de **RS 60.000,00 (sessenta mil reais)**, conforme quadro acima.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado será conforme proposta aprovada neste processo, ou seja, de acordo com recursos disponíveis do município.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do conforme determinado pela administração acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 - O reajuste será realizado por apostilamento.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

8.1 - São obrigações do Contratante:

- 8.1.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- 8.1.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.7 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.1.8 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9.1 - A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolado requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.
- 8.1.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9- CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - São obrigações do Contratado:

- 9.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

9.3 - Alocar, quando for o caso, os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no aviso de dispensa, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.8 - Paralisar, por determinação do município de Diamante - PB, qualquer atividade quando esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.10 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.11 - Submeter previamente, por escrito, ao(a) Município de Diamante - PB, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.12 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.13 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

9.14 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.15 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.16 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.17 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.18 - providenciar a apresentação do artista, sem atrasos, no horário determinado e conforme programação oficial no tradicional evento denominado "FESTIVIDADES EM ALUSÃO A FESTA DE SÃO JOÃO".

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa o pretendente ou o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c. Dar causa à inexecução total do contrato;

d. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou a execução do contrato;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

i. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

L. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 O pretendente ou contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência no caso da falta prevista na alínea "a" deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa:

1. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.1. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "h" a "L" do subitem 12.1, de 15% a 25% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 15% a 25% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea "d" a "g" do subitem 12.1, a multa será de 7% a 15% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 7% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas "b" a "g", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas "h" a "L",



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave conforme §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.11 - O(A) Contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas neste contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3 - Indenizações e multas.

12.3 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.6 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.6.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.6.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Diamante - PB, para o exercício atual, na classificação abaixo: 02.100 Secretaria Municipal de Cultura: 13 392 1026 2104 Manutenção da Lei Paulo Gustavo - LC 195/2022: 13 392 1026 2069 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Cultura: 3.3 90.31 99 1.715.0000 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E Fiscal 1.000 OUTRAS: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57**

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1 - Dentro do prazo de vinte (10) dias contados de sua assinatura, a contratante providenciará a publicação no (PNCP) Portal Nacional de Compras Públicas, em resumo, do presente contrato. (art. 94, I e II, da Lei nº 14.133 de 01/04/2021).

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- FORO (art. 92, §1º)

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do município de Itaporanga - PB, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Diamante - PB, 13 de maio de 2024.

Hermes Mangueira Diniz Filho
Hermes Mangueira Diniz Filho

**PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

Railson Diniz Vieira

**RAILSON DINIZ VIEIRA, CNPJ: 27.188.180/0001-33
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF: _____

2ª _____ CPF: _____



ESTADO DA PARAIBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
 CNPJ nº 08.942.229/0001-57

ORDEM DE SERVIÇO

Pelo presente, fica a Empresa **RAILSON DINIZ VIEIRA**, CNPJ: 27.188.180/0001-33, situada na Rua João Pessoa, 208, Centro, São Bento – PB, classificado em primeiro lugar na cotação de menor preço objeto da licitação na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024**, para executar a Contratação de show artístico para tradicional festa de SÃO JOÃO 2024 em praça pública no município de Diamante - PB, no dia 15 de junho de 2024, com duração de 2:00 (duas horas), com pacote da apresentação do artista de consagração e de renome nacional, já consagrado pela crítica e opinião pública. (ROBERTO VANEIRÃO), de acordo com o Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21.

Portanto fica NOTIFICADO e AUTORIZADO a executar os serviços que atendam aos objetos deste certame, conforme condições estabelecidas no contrato.

DIAMANTE- (PB), 13 de maio de 2024.

Hermes Mangueira Diniz Filho
 Hermes Mangueira Diniz Filho
 PREFEITO MUNICIPAL

Recebi em ____/____/____

Railson Diniz Vieira
 RAILSON DINIZ VIEIRA, CNPJ: 27.188.180/0001-33

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 094/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º
007/2024

OBJETO: Contratação de show artístico para tradicional festa de **SÃO JOÃO 2024** em praça pública no município de Diamante - PB, no dia 15 de junho de 2024, com duração de 2:00 (duas horas), com pacote da apresentação do artista de consagração e de renome nacional, já consagrado pela crítica e opinião pública, (**ROBERTO VANEIRÃO**), de acordo com o Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE/PB.

CONTRATADO: RAILSON DINIZ VIEIRA, CNPJ: 27.188.180/0001-33, situada na Rua João Pessoa, 208, Centro, São Bento – PB.

Fundamento: Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21.

FONTE DE RECURSO: Próprios e/ou outros.

VALOR GLOBAL DO PROCESSO: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

RATIFICO E HOMOLOGO a decisão, nos termos do art. 74, do referido diploma legal, e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação da empresa supramencionada para assinatura do termo do contrato, nos termos da Lei 14.133/2021, sob as penalidades da lei, como também que se proceda a publicação legal do extrato de Inexigibilidade devido.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Diamante/PB, 10 de maio de 2024.

HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Jeanio Pereira Franco

Código Identificador:C7D9A164

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 11/06/2024. Edição 3634

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

PORTARIA Nº. 002/2024

EMENTA: INSTITUI A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE/PB. DESIGNAR COMPOSIÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE/PB, HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao novo estatuto Federal de Licitações e contratos Administrativos, Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Estadual nº 41.200 de 26 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 075/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - instituir no âmbito do município a comissão de contratação onde será composta por: AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

Art.2º - Para compor a comissão de contratação ficam nomeados os seguintes servidores, durante o exercício 2024:

FUNÇÃO	SERVIDOR
PREGOEIRO	JHONNATA WINDSON CUNHA GUEDES
MEMBRO – EQUIPE DE APOIO	FRANCISCO JEANIO PEREIRA FRANCO
MEMBRO – EQUIPE DE APOIO	MARIA DE ALACOQUE JUVITO MANGUEIRA
MEMBRO – EQUIPE DE APOIO	Mª IVANILDA GOMES DE LIMA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	DAMIÃO VIEIRA DE FRANÇA JÚNIOR

Art.3º - Os trabalhos dos servidores designados deverão ser executados conforme as disposições constantes na Lei Federal Nº. 14.133/2021 e os Decretos Estaduais Nº. 41.200 de 26 de abril de 2021 e Municipal Nº. 075/2022.

Art.4º - Esta portaria entra em vigor a partir do dia 02 de janeiro de 2024.

Registra-se e Publica-se.

Diamante/PB 02 de janeiro de 2024.

Hermes Mangueira Diniz Filho
Hermes Mangueira Diniz Filho
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

SECRETARIA DE FINANÇAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024

Em, 23 de abril de 2024.

Senhora Secretaria,

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de disponibilidade financeira, proveniente de Recursos ordinários, para pagamento da Contratação de show artístico para tradicional festa de SÃO JOÃO 2024 em praça pública no município de Diamante - PB, no dia 15 de junho de 2024, com duração de 2:00 (duas horas), com pacote da apresentação do artista de consagração e de renome nacional, já consagrado pela crítica e opinião pública, (ROBERTO VANEIRÃO), de acordo com o Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21.

AÇÃO E ELEMENTO DE DESPESA:

02.100 Secretaria Municipal de Cultura: 13 392 1026 2104 Manutenção da Lei Paulo Gustavo - LC 195/2022: 13 392 1026 2069 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Cultura: 3.3.90.31 99 1.715.0000 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E Fiscal 1.000 OUTRAS: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Cordialmente,


Secretaria de Finanças

A
Secretaria de Administração de Diamante-PB
NESTA



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024
SETOR DE CONTABILIDADE**

Em, 23 de abril de 2024.

Senhora Secretária,

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações para a Contratação de show artístico para tradicional festa de SÃO JOÃO 2024 em praça pública no município de Diamante - PB, no dia 15 de junho de 2024, com duração de 2:00 (duas horas), com pacote da apresentação do artista de consagração e de renome nacional, já consagrado pela crítica e opinião pública, (ROBERTO VANEIRÃO), de acordo com o Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21

Com as ações e elementos de despesas abaixo:

02.100 Secretaria Municipal de Cultura: 13 392 1026 2104 Manutenção da Lei Paulo Gustavo - LC 195/2022: 13 392 1026 2069 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Cultura: 3.3.90.31 99 1.715.0000 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E Fiscal 1.000 OUTRAS: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Cordialmente,


Secretaria de Finanças

À
Secretaria de Administração
NESTA

DL
/R

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

Instrumento Particular de Contrato de REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA que entre si celebram RAILSON DINIZ VIEIRA-ME **REPRESENTANTE** e de outro lado ROBERTO CANDIDO RAMALHO, **REPRESENTADO**.

Pelo presente instrumento particula de cessão de direitos e obrigações de um lado a **RAILSON DINIZ VIEIRA-ME**, inscrita no CNPJ :27.188.180/0001-33, com endereço a Rua: João Pessoa, nº 208 centro de são bento -pb, doravante chamada simplesmente **REPRESENTANTE** e de outro lado, o Artista **ROBERTO VANEIRÃO**, Representado pelo próprio, **ROBERTO CANDIDO RAMALHO**, inscrito no CPF:075.966.014-05, com endereço no Sitio Manga ,s/n, Area Rural, São Bento/PB CEP 58865-000, tendo como representante e de agora em diante chamada simplesmente de **REPRESENTADO**, ambas pelos representantes legais neste ato, têm, entre si, justos e contrato o que se segue:

CLAUSULA PRIMEIRA - Pela **REPRESENTADO** foi dito que é detentora da exclusividade de representações contratual do **ARTISTA ROBERTO VANEIRAO**.

CLAUSULA SEGUNDA- O **REPRESENTADO** transfere para a **REPRESENTANTE**, o direito de REPRESENTANTE EXCLUSIVO, do Artista **ROBERTO VANEIRÃO**, durante 5 anos para apresentação artística do **REPRESENTADO**.

CLAUSULA TERCEIRA- Por via deste contrato e para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, o **REPRESENTADO** autoriza o **REPRESENTANTE** a efetivar negociações do Artista **Roberto Vaneirão** com terceiros, na data e local aprezados nesta avença, desde que apresente cópia do presente instrumento, no ato da negociação.

CLAUSULA QUARTA- As partes aos contratantes, elegemos Foro da cidade de São Bento-PB, para dirimir as controvérsias oriundas da presente avença, renunciada a qualquer outro, por mais privilegiada que seja.

CLAUSULA QUINTA- Este ajuste obriga as partes contratantes, seus herdeiros e sucessores.

CLAUSULA SEXTA Em vista da aceitação do objeto da presente Cessão por parte da REPRESENTADA, e uma vez preenchidas todas as formalidades legais pelo presente instrumento obrigam-se a bem e fielmente cumpri-lo, e assinam em duas vias de igual teor, sendo uma para cada parte contratante.

SÃO SÃO BENTO - PB, 09 DE JANEIRO 2024.



<i>Roberto Candido Ramalho</i>	<i>Railson Diniz Vieira</i>
ROBERTO CANDIDO RAMALHO CPF: 075.966.014-05 REPRESENTADO	RAILSON DINIZ VIEIRA-ME CNPJ :27.188.180/0001-33 REPRESENTANTE EXCLUSIVO

MILTON LÚCIO DA SILVA
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Titular: MARTON LÚCIO DA SILVA SANTOS
Rua Lúcio da Silva, Nº 224 - Centro - CEP: 58.865-000
São Bento - PB - Fone: (83) 3444-2533 - 3444-1312 - 99332-7504

Reconheço POR AUTENTICIDADE a firma de **ROBERTO CÂNDIDO RAMALHO**. Em test. *Saionara Cavalcante* da verdade. Dou fé. São Bento-PB, 11/01/2024.

SAIONARA CAVALCANTE
Selo Digital de fiscalização Tipo Normal B-APB52274-8NF
Confira o ato em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
EMOLUM.: 12,91 FARPEN: 1,81 FEPJ: 2,38 MP: 0,21



São Bento Cartório Unico Registro Imóveis e Notas Marton Lúcio da Silva Santos Tabelião Público de Notas Títulos e Documentos Oficial de Protestos e Letras Registro de Imóveis e Pessoas Jurídicas São Bento - PB Fone: 83-3444 2533

Saionara Cavalcante
Escrevente

MILTON LÚCIO DA SILVA
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Titular: MARTON LÚCIO DA SILVA SANTOS
Rua Lúcio da Silva, Nº 224 - Centro - CEP: 58.865-000
São Bento - PB - Fone: (83) 3444-2533 - 3444-1312 - 99332-7504

Reconheço POR SEMELHANÇA a firma de **RAILSON DINIZ VIEIRA**. Em test. *Saionara Cavalcante* da verdade. Dou fé. São Bento-PB, 11/01/2024.

SAIONARA CAVALCANTE
Selo Digital de fiscalização Tipo Normal B-APB52275-CBLE
Confira o ato em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
EMOLUM.: 12,91 FARPEN: 1,81 FEPJ: 2,38 MP: 0,21



São Bento Cartório Unico Registro Imóveis e Notas Marton Lúcio da Silva Santos Tabelião Público de Notas Títulos e Documentos Oficial de Protestos e Letras Registro de Imóveis e Pessoas Jurídicas São Bento - PB Fone: 83-3444 2533

Saionara Cavalcante
Escrevente

MILTON LÚCIO DA SILVA
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Titular: MARTON LÚCIO DA SILVA SANTOS
Rua Lúcio da Silva, Nº 224 - Centro - CEP: 58.865-000
São Bento - PB - Fone: (83) 3444-2533 - 3444-1312 - 99332-7504

R T D - CERTIFICO QUE PROCEDI O REGISTRO DESSE DOCUMENTO SOB Nº DE ORDEM 011719, PROTOCOLO Nº 0002820 LIVRO B-114 DA FOLHA 184 ATÉ FOLHA 185, apresentante: **RAILSON DINIZ VIEIRA**. DOU FÉ. São Bento-PB, 11/01/2024.

SAIONARA CAVALCANTE
Selo Digital de fiscalização Tipo Normal A-AO258798-SLZS
Confira o ato em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
EMOLUM.: 64,55 FARPEN: 19,03 FEPJ: 11,88 MP: 1,03



São Bento Cartório Unico Registro Imóveis e Notas Marton Lúcio da Silva Santos Tabelião Público de Notas Títulos e Documentos Oficial de Protestos e Letras Registro de Imóveis e Pessoas Jurídicas São Bento - PB Fone: 83-3444 2533

Saionara Cavalcante

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: RAILSON DINIZ VIEIRA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF: 697691 SSP RN

CPF: 428.903.734-87 DATA NASCIMENTO: 18/10/1964

FILIAÇÃO: ALDEZIRO VIEIRA DA ROCHA RITA DINIZ DAS NEVES

PERMILHAÇÃO: ACC: CATIAS: AD

Nº REGISTRO: 03420741624 VALIDADE: 25/12/2019 1ª HABILITAÇÃO: 02/12/1982

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: *Railson Diniz Vieira*

LOCAL: CAICO, RN DATA EMISSÃO: 30/12/2014

ASSINATURA DO EMISSOR: *Milton Lucio da Silva* 87427105861 RN702106965

DETRAN RN (RIO GRANDE DO NORTE)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1003956672

PROIBIDO PLASTIFICAR 1003956672

Cartório Único Registro Imóveis e Notas
 Milton Lucio da Silva Santos
 Tabelião Público de Notas, Títulos e Documentos
 Oficial de Protestos e Leilões
 Registro de Imóveis e Pessoas Jurídicas
 São Bento - PB Fone: 83-3444 2533

CARTÓRIO MILTON LUCIO DA SILVA
 SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO - TJPB
 AIC85030-P4GX-Consulte a autenticidade
 em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>
 Emolumentos R\$ 2,48 - FEPJ R\$ 0,49 - FARPEN R\$ 0,29
 AUTENTICAÇÃO



Milton Lucio da Silva Santos
Saionara Cavalcante
Escrevente
Cartório Milton Lúcio

Cartório Único Registro Imóveis e Notas
 Milton Lucio da Silva Santos
 Tabelião Público de Notas, Títulos e Documentos
 Oficial de Protestos e Leilões
 Registro de Imóveis e Pessoas Jurídicas
 São Bento - PB Fone: 83-3444 2533

Cartório Único Registro Imóveis e Notas
 Milton Lucio da Silva Santos
 Tabelião Público de Notas, Títulos e Documentos
 Oficial de Protestos e Leilões
 Registro de Imóveis e Pessoas Jurídicas
 São Bento - PB Fone: 83-3444 2533

EM BRANCO



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
 Secretaria da Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) RAILSON DINIZ VIEIRA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (se casado) XXX		
FILHO DE (pai) ALDEZIRI VIEIRA DA ROCHA		(mãe) RITA DINIZ DAS NEVES	
NASCIMENTO (data de nascimento) 18/10/1964	IDENTIDADE (número) 697691	Órgão emissor SSP	UP RN
CPF (número) 428.903.734-87			
IMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA JOAO PESSOA			NÚMERO 208
COMPLEMENTO I ANDAR	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 58686-500	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial) 005074 - São Bento
MUNICIPIO São Bento		UF PB	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 080 - INSCRIÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 080 (1) INSCRIÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL RAILSON DINIZ VIEIRA			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA JOAO PESSOA			NÚMERO 208
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 58865-000	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial) 005074 - São Bento
MUNICIPIO São Bento		UF PB	PAIS BRASIL
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXX			
VALOR DO CAPITAL - R\$ 30.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) trinta mil reais		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 9001902 Atividade Secundária 7311400, 7420004, 7739003, 8121400, 9001903, 9001906, 9001999	Descrição do Objeto Produção musical, Agências de publicidade, Filmagem de festas e eventos, Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes, Limpeza em prédios e em domicílios, Produção de espetáculos de rodícios, vaquejadas e similares, Atividades de sonorização e de iluminação, Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES XXX	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF/NIRE ANTERIOR	UF
DATA ASSINATURA 02/02/2017	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Railson Diniz Vieira</i>		USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 3 - NÃO
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		 PB1170000664178	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Redesim PB



CERTIFICADO O REGISTRO EM 24/02/2017 09:38 SOB Nº 25101334916.
 PROTOCOLO: 170048403 DE 23/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11700754072. NIRE: 25101334916.
 RAILSON DINIZ VIEIRA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 24/02/2017
 www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

MILTON LÚCIO DA SILVA
 SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
 Titular: MARTON LÚCIO DA SILVA SANTOS
 Rua Lúcio da Silva, Nº 224 - Centro - CEP: 58.855-000
 São Bento - PB - Fone: (83) 3444-2533 - 3444-1012

Reconheço (POR AUTENTICIDADE) a assinatura de:
RAILSON DINIZ VIEIRA DOU FE. São
 Bento-Paraíba 02/02/2017.



SAIONARA CAVALCANTE
 Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal B-AEC66959-7L84
 Confira os dados do ato em: <http://www.titulosnet.pb.gov.br>

Saionara Cavalcante
 Escrevente
 Cartório Milton Lúcio da Silva

São Bento Cartório Único Registro Imobiliário e Notas
 Milton Lúcio da Silva Santos
 Trabalho Público de Notas Títulos e Documentos
 Oficial de Protestos e Letras,
 Registro de Imóveis e Pessoas Jurídicas
 São Bento-PB - Fone: 83-3444 2533



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/02/2017 09:38 SOB Nº 25101334916.
 PROTOCOLO: 170048403 DE 23/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11700754072. NIRE: 25101334916.
 RAILSON DINIZ VIEIRA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 24/02/2017
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação



DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS QUANTO A HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Railson Diniz Vieira - ME , inscrito no CNPJ nº 27.188.180/0001-33., por intermédio de seu representante legal Sr.(o) Railson Diniz Vieira , portador da Carteira de Identidade nº 697.691. e do CPF nº 428.903.734-87 DECLARA na condição de representante legal declaramos sob as penalidades da lei que até a presente data inexistem fatos impeditivos para contratação com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

São Bento-PB, 07 de Maio de 2024

RAILSON DINIZ VIEIRA
(representante legal)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

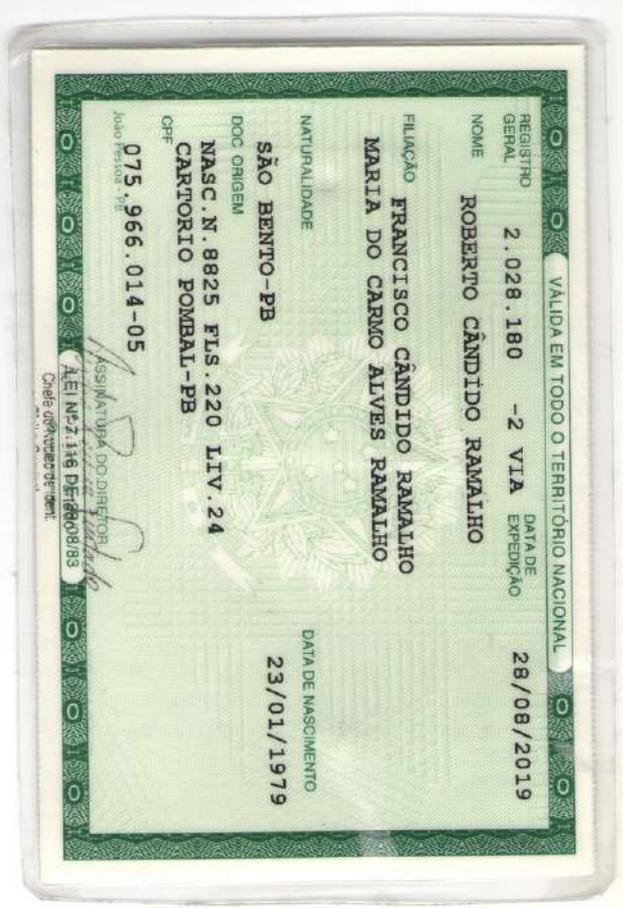
A Empresa Railson Diniz Vieira - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 27.188.180/0001-33, por intermédio de seu representante legal Railson Diniz Vieira, portador da Carteira de Identidade - RG nº 697.691 e do CPF nº 428.903.734-87, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Outrossim, declara ainda ser conhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do dispositivo legal mencionado, implica na rescisão de futuro contrato administrativo a ser celebrado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

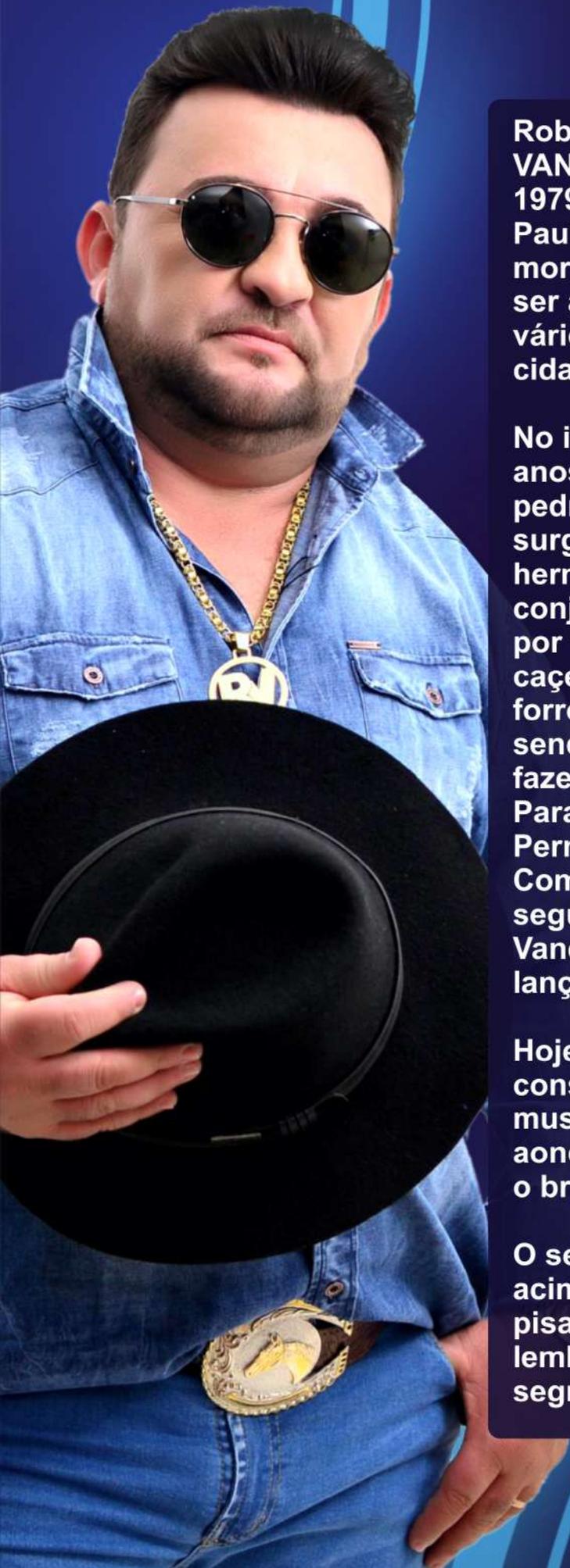
São Bento - PB, 07 de Maio de 2024.



Railson Diniz Vieira-ME
CNPJ: 27.188.180/0001-33



REALEASE



Roberto Cândido Ramalho (ROBERTO VANEIRÃO) nasceu no dia 23 de janeiro de 1979 no Sítio Mulungu município de Paulista- PB, com 10 anos de idade foi morar na cidade , sempre com o sonho de ser artista , ser um cantor, cantou em vários concurso de mais bela voz das cidades da região.

No inicio foi muito difícil, a partir dos 16 anos de idade começou a trabalhar de pedreiro e cantava na noite em barzinhos, surgiu o convite do seresteiro Damião de hermínio que o convidou a fazer parte do conjunto comando musical, depois passou por varias outras bandas como banda caçete do forro, banda sol de verão e forrozão baby mel onde passou 10 anos, sendo conhecido em toda a região, fazendo shows em vários estados, como Paraíba ,Rio Grande Do Norte, Pernambuco, Bahia ,Pará e Amazonas. Com o sonho de fazer carreira solo e seguir seu próprio projeto, Roberto Vaneirão deixa o forrozão Baby mel e lança sua carreira solo.

Hoje depois de 6 anos de carreira solo conseguiu emplacar farias musicas , a musica principal debochar do meu amor aonde projetou a sua carreira solo pra todo o brasil.

O segredo de tudo isso é a humildade acima de qualquer coisa, não devemos pisar em ninguém para subirmos na vida e lembrem-se sempre JESUS CRISTO é o segredo do sucesso.

ROBERTO VANEIRÃO

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.188.180/0001-33
Razão Social: RAILSON DINIZ VIEIRA ME
Endereço: R JOAO PESSOA 208 / CENTRO / SAO BENTO / PB / 58865-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/04/2024 a 16/05/2024

Certificação Número: 2024041705205575962710

Informação obtida em 18/04/2024 07:40:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RAILSON DINIZ VIEIRA
CNPJ: 27.188.180/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:47:20 do dia 06/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/07/2024.

Código de controle da certidão: **AEB2.86E4.3C5C.7AFF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RAILSON DINIZ VIEIRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.188.180/0001-33

Certidão nº: 1356551/2024

Expedição: 06/01/2024, às 09:41:50

Validade: 04/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RAILSON DINIZ VIEIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.188.180/0001-33**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.188.180/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/02/2017
NOME EMPRESARIAL RAILSON DINIZ VIEIRA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RAILSON PRODUÇOES			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 73.11-4-00 - Agências de publicidade 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R JOAO PESSOA	NÚMERO 208	COMPLEMENTO *****	
CEP 58.865-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO BENTO	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (83) 9930-5522	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/02/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/04/2024** às **07:43:07** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



CERTIDÃO

CÓDIGO: **61AE.2B79.F0D1.3FF8**

Emitida no dia 18/04/2024 às 07:47:08

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **27.188.180/0001-33**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 27.188.180/0001-33

Razão Social: RAILSON DINIZ VIEIRA-ME

Nome Fantasia: RAILSON PRODUCOES

Certidão emitida às 07:49 de 18/04/2024.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **ww+MIOLZ**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

Certificado de registro de marca

Processo nº: 924820977

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para garantia da propriedade e do uso exclusivo, certifica que a marca abaixo reproduzida encontra-se registrada nos termos das normas legais e regularmente em vigor, mediante as seguintes características e condições:



Data de depósito: 05/11/2021
Data da concessão: 03/01/2023
Fim da vigência: 03/01/2033

Titular: RAILSON DINIZ VIEIRA [BR/PB]
CNPJ: 27188180000133
Endereço: R JOAO PESSOA- 208, CENTRO, 58865000 , São Bento, PARAÍBA, BRASIL

Apresentação: Mista
Natureza: Marca de Produto/Serviço
CFE(4): 27.5.1, 27.5.8, 27.5.17 e 29.1.12
NCL(11): 41
Especificação: Agente artístico; literário e cultural [promotor de evento]; Apresentação de espetáculos ao vivo; Apresentação de espetáculos ao vivo de chorinho [música]; Apresentação de espetáculos ao vivo de samba [música]; Banda de música [serviços de entretenimento]; Cantor(a); Grupo musical; Organização de espetáculos [shows] [serviços de empresário]; Produção de shows; Produção musical; Serviços de entretenimento; Serviços de espetáculos; Serviços de estúdios de gravação; serviços de conjunto musical [serviços de entretenimento] (da classe 41)

Rio de Janeiro, 03/01/2023

Schmuell Lopes Cantanhêde
Diretor Substituto

A proteção conferida pelo presente registro de marca tem como limite o disposto no art. 124, incisos II, VI, VIII, XVIII e XXI, da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

 <p>Prefeitura de SÃO BENTO SECRETARIA MUNICIPAL E FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NF-e</p>	Número da Nota 53				
	Série U				
	Data e Hora de Emissão 21/11/2022 09:43				
	Data da Prestação do Serviço 21/11/2022				
Código de Verificação ZVQH-MBKJ					
PRESTADOR DE SERVIÇOS					
CNPJ/CPF: 27.188.180/0001-33	Inscrição Municipal: 3107				
Nome/Fantasia: RAILSON PRODUÇÕES	PIS/PASEP: Não Informado				
Razão Social: RAILSON DINIZ VIEIRA ME	E-mail: oficialrobertovaneirao@gmail.com				
Endereço: RUA JOAO PESSOA , 208	Bairro: CENTRO				
Município: SÃO BENTO	UF: PB				
Telefone: (83) 9921-3163					
Tipo de Empresa: Simplex Nacional/Prestador					
TOMADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ: 11.008.714/0001-62	Inscrição Municipal: Não Informado				
Nome/Razão Social: J P A SERVICOS E PRODUCAO TEATRAL EIRELI	E-mail: rhanna_larrisa@hotmail.com				
Endereço: CAPITAO DALMO TEIXEIRA, 774	Bairro: CENTRO				
Município: Juru	UF: PB				
CEP: 58750-000	País: Brasil				
Telefone: Não Informado					
DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS E DEDUÇÕES					
Código/CNAE	Serviço	Alíquota (%)	Base de Calculo (R\$)	Iss retido (R\$)	Iss (R\$)
12.07/9001999	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	2,52	60.000,00	0,00	1.512,00
CONTRATAÇÃO DE UM SHOW DO CANTOR ROBERTO VANEIRAO NO DIA 20 DE NOVEMBRO NA CIDADE DE ARCO VERDE-PE					
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 60.000,00					
Valor das Deduções (R\$)	Taxas (R\$)	Base de Cálculo Final (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS - Prestador(R\$)	
0,00	0,00	60.000,00	2,52 %	1.512,00	
OUTRAS INFORMAÇÕES					
<p>- Esta NF-e foi emitida com respaldo na Lei nº 2.342 de 30 de Dezembro de 2003 e no Decreto nº nº 2.217 de 25 de Novembro de 2010</p> <p>- Esta NF-e não gera créditos, pois a empresa prestadora de serviços é optante pelo Simples Nacional / Micro Empresa.</p> <p>- Natureza da Operação: Serviço Tributado no Município.</p>				<p>Autentique esta nf-e em: www.agill.com.br</p> 	

 <p>Prefeitura de SÃO BENTO SECRETARIA MUNICIPAL E FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NF-e</p>	Número da Nota 52				
	Série U				
	Data e Hora de Emissão 10/11/2022 13:10				
	Data da Prestação do Serviço 01/11/2022				
Código de Verificação KPOX-WXHT					
PRESTADOR DE SERVIÇOS					
CNPJ/CPF: 27.188.180/0001-33	Inscrição Municipal: 3107				
Nome/Fantasia: RAILSON PRODUÇÕES	PIS/PASEP: Não Informado				
Razão Social: RAILSON DINIZ VIEIRA ME	E-mail: oficialrobertovaneirao@gmail.com				
Endereço: RUA JOAO PESSOA , 208	Bairro: CENTRO				
Município: SÃO BENTO	UF: PB				
Telefone: (83) 9921-3163					
Tipo de Empresa: Simplex Nacional/Prestador					
TOMADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ: 14.177.678/0001-59	Inscrição Municipal: Não Informado				
Nome/Razão Social: ANTONIO AECIO DA SILVA	E-mail: marujoproducoesltda001@hotmail.com				
Endereço: R PRINCESA ISABEL, 193	Bairro: TABAJARA				
Município: Catolé do Rocha	UF: PB				
CEP: 58884-000	País: Brasil				
Telefone: Não Informado					
DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS E DEDUÇÕES					
Código/CNAE	Serviço	Alíquota (%)	Base de Calculo (R\$)	Iss retido (R\$)	Iss (R\$)
12.07/9001999	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	2,52	60.000,00	0,00	1.512,00
CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DO CANTOR ROBERTO VANEIRAO , NA CIDADE DE NATAL-RN , NO DIA 01 DE NOVEMBRO.					
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 60.000,00					
Valor das Deduções (R\$)	Taxas (R\$)	Base de Cálculo Final (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS - Prestador(R\$)	
0,00	0,00	60.000,00	2,52 %	1.512,00	
OUTRAS INFORMAÇÕES					
<p>- Esta NF-e foi emitida com respaldo na Lei nº 2.342 de 30 de Dezembro de 2003 e no Decreto nº nº 2.217 de 25 de Novembro de 2010</p> <p>- Esta NF-e não gera créditos, pois a empresa prestadora de serviços é optante pelo Simples Nacional / Micro Empresa.</p> <p>- Natureza da Operação: Serviço Tributado no Município.</p>				<p>Autentique esta nf-e em: www.agill.com.br</p> 	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO BENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO - DIVISÃO DE TRIBUTOS DIVERSOS

COD. VERIFICAÇÃO
HYIP-FMPI

ALVARÁ

LICENÇA E FUNCIONAMENTO



CONCEDIDO A

RAILSON DINIZ VIEIRA ME
RAILSON PRODUÇÕES

PARA SE ESTABELECEER A

RUA JOAO PESSOA, 208, CENTRO SÃO BENTO/PB

COM A SEGUINTE ATIVIDADE PRINCIPAL

9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL

ENQUANTO SATISFAZER AS EXIGÊNCIAS DE ACORDO COM AS POSTURAS PÚBLICAS
CONSTANTES DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL.

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

3107

CNPJ/CIC

27.188.180/0001-33

INÍCIO DE ATIVIDADE

24/02/2017

31/12/2024

DATA VENCIMENTO

SÃO BENTO(PB), 10 DE JANEIRO DE 2024.

**EXERCÍCIO
2024**

ESTE ALVARÁ DEVE SER COLOCADO EM LUGAR DE DESTAQUE. QUALQUER ALTERAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, ATIVIDADE, RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO SOCIAL, DEVERÁ SER COMUNICADO À PREFEITURA NO PRAZO DE 30 DIAS.



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

02 de janeiro de 2024

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 003 DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Designar servidores para exercerem as funções de Gestão e Fiscalização de Contratos para o período de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Diamante-PB, 02 de janeiro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE-PB, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a determinação da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores responsáveis pela Gestão de Contratos de acordo com cada Secretaria Municipal.

- I. LEANDRA KARLA DE OLIVEIRA MARQUES DINIZ – Secretaria de Finanças.
- II. VENCESLAU PEREIRA DURVIGENS – Secretaria de Esporte e Cultura.
- III. JAILSON EDUARDO DE SOUSA – Secretaria de Infraestrutura.
- IV. MARIA APARECIDA BARROS FRANCO – Secretaria de Administração.
- V. MYRTES GOMES CAVALCANTI ABILIO – Secretaria de Assistência Social.
- VI. ALUIZIO DELFINO DE LIMA – Secretaria de Agricultura.
- VII. THALMO DA COSTA BARROS – Secretaria de Saúde.
- VIII. JOAQUIM FURTUNATO DE MOURA NETO – Secretaria de Transporte.
- IX. JOSÉ GERALDO FERREIRA MENDES – Secretaria de Educação.

Art. 2º Designar o senhor CASSIO RICHELLY SOARES COSTA como Fiscal de Contratos de Obras e Serviços de Engenharia.

Art. 3º Designar o servidor MARIA APARECIDA BARROS FRANCO como Fiscal de Contratos, exceto os elencados no art.2º.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Hermes Mangueira Diniz Filho
HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO
Prefeito Constitucional

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/06/2024 às 19:23:30 foi protocolizado o documento sob o N° 70370/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Diamante, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jhonnata Windson Cunha Guedes.

Número do Contrato: 000000952024

Data da Publicação: 12/06/2024

Data da Assinatura: 13/05/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 60.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de show artístico para tradicional festa de SÃO JOÃO 2024 em praça pública no município de Diamante - PB, no dia 15 de junho de 2024, com duração de 2:00 (duas horas), com pacote da apresentação do artista de consagração e de renome nacional, já consagrado pela crítica e opinião pública, (ROBERTO VANEIRÃO), de acordo com o Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21

Contratado (Nome): RAILSON DINIZ VIEIRA-ME

Contratado (CNPJ): 27.188.180/0001-33

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	767cd79373521e25bc2867975232d01a
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	c74233d55b5892108ba2381fa3f66ea0
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	fb7e2959981c1ef6aec6c59e78da79da
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	d7888c0e0764b5bc0ac8c9d4b294c2ca
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	5ce38e04dc1725533de2540fd4a1eee8
Designação do gestor do contrato	Sim	87dc905dce4a426b971e233d0eab5345

João Pessoa, 12 de Junho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Documento: 70369/24

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante

Exercício: 2024

CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/06/2024 às 19:23h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 70370/24 ao Documento 70369/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 70369/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	19 - 29	d7888c0e0764b5bc0ac8c9d4b294c2ca
Comprovante de publicidade	30 - 31	767cd79373521e25bc2867975232d01a
Designação do gestor do contrato	32	87dc905dce4a426b971e233d0eab5345
Comprovação da existência de dotação orçamentária	33 - 34	fb7e2959981c1ef6aec6c59e78da79da
Comproverantes de regularidade da contratada	35 - 56	c74233d55b5892108ba2381fa3f66ea0
Designação do fiscal administrativo do contrato	57	5ce38e04dc1725533de2540fd4a1eee8
RECIBO PROTOCOLO	58	3008ad6ac2be1772a07fe7862c84cb20

João Pessoa, 12 de Junho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB